



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA
RELIGIÃO- PPGCIR



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2015

Aprovada na Reunião ordinária do Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Ciências da Religião ocorrida no dia 03/12/2015

Regulamenta a formação da Comissão de Bolsas e os critérios para atribuição anual de bolsas do Mestrado em Ciências da Religião da UFS.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião, seguindo as portarias 76/2010/CAPES, RN-017/2006/CNPQ, Portaria Conjunta nº 01/2010 CAPES/CNPq e a IN 01/2014/CPG/UFS, resolve que:

Art. 1º. A Comissão de Bolsas será composta por (3) três Professores o PPGCIR, sendo um deles o Coordenador do Curso e dois membros Docentes (e seus suplentes) e 1 (um) Representante Discente (e seu suplente) eleito pela maioria dos mestrandos.

§ 1º - O Coordenador do Curso presidirá a Comissão.

§ 2º - A escolha dos membros Docentes (incluindo suplentes) da Comissão de dará por reunião do Colegiado do Mestrado.

Art. 2º. A Comissão de Bolsas se reunirá anualmente, ou sempre que necessário, para decidir sobre distribuição das bolsas atribuídas ao Programa de Pós-graduação.

Art. 3º. A Comissão de Bolsa priorizará alunos que não exerçam atividades remuneradas, preservando o direito, de acordo com as Portarias acima citadas, dos alunos que recebam algum tipo de remuneração, sem vínculo, desde que não haja outro aluno sem remuneração e capacitado para o recebimento da bolsa.

§ 1º. Poderá ser concedida Bolsa ao aluno que apresente vínculo empregatício, somente quando, de acordo com a IN 01/2014/CPG/UFS, estiver liberado das atividades profissionais e sem percepção e vencimentos, apresentando documento comprobatório.

§ 2º. Em consonância com a mesma IN 01/2014/CPG/UFS, e com a Portaria Conjunta nº 01/2010 CAPES/CNPq, será permitida ao bolsista a aquisição de vínculo empregatício ou o recebimento de complementação financeira proveniente de outras fontes, somente quando se der posteriormente à concessão da Bolsa, e desde que a atividade remunerada esteja relacionada à área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica, com anuência por escrito do orientador.

§ 3º. As exceções a esta regra estão previstas na Portaria nº 76/2010/CAPES.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA
RELIGIÃO- PPGCIR



Art. 4º. A bolsa terá duração de 12 meses, renovável por mais 12, dependendo da disponibilidade da bolsa e do preenchimento dos critérios de renovação.

§ 1º. - A aquisição inicial da bolsa levará em consideração os critérios de classificação da Seleção do Mestrado.

Art. 5º. A renovação da Bolsa se dará por solicitação por escrito e assinado pelo discente e Orientador encaminhado à Secretaria do Mestrado e deverá ser feito com, no mínimo, um mês de antecedência com relação ao vencimento.

§ 1º. Para a renovação, o discente deverá cumprir com os créditos exigidos, não podendo obter conceito inferior a B em nenhuma disciplina, bem como, deverá publicar, no mínimo um artigo em periódico indexado entre Qualis B1 a B4 ou um capítulo de livro. Serão aceitos artigos que estejam no Prelo, com comprovação de publicação.

Art. 6º. Os candidatos não contemplados por insuficiência de quota formarão uma lista de espera e poderão ser contemplados no caso de desistência de bolsistas ou diante do surgimento de quotas adicionais de bolsas para o Programa, apenas para o ano vigente da quota. Novas quotas de bolsas serão direcionadas para os alunos classificados em novo Edital de seleção do Mestrado. Em havendo mais de um edital de seleção por ano, observar-se-á a ordem dos editais.

§ 1º. O trancamento do curso acarretará, salvo nos casos previsto no artigo 11 da Portaria No. 76/14/2010 Capes, a não concessão ou perda da bolsa e imediata transferência para o(a) aluno(a) classificado no Edital em lista de espera.

§ 2º. Nos casos previstos no artigo 11 da Portaria No. 76/14/2010 Capes, incluindo gestação, fica a bolsa suspensa, no período máximo de 6 (seis) meses, retornando para o bolsista.

§ 3º. Reprovação em alguma disciplina ou conceito inferior a “B” (conforme Art 5º § 1) acarretará na perda da bolsa e transferência para o(a) aluno(a) classificado(a) no Edital em lista de espera.

§ 3º. Quando convocados pela Coordenação do Programa os bolsistas deverão participar das atividades promovidas do PPGCIR.

Art. 7º. O relatório elaborado pela Comissão de Bolsas deverá ser apresentado ao Colegiado do Mestrado.

Art. 8º. No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas no Regimento, na presente IN ou nas normas das agências de fomento das bolsas, caberá à Comissão de Bolsa comunicar ao Colegiado e à agência de fomento respectiva para as providências legais.

Art. 9º. Qualquer questão não prevista nessa Portaria ficará a cargo da Comissão para decisões cabíveis.

Presidente do Colegiado de Pós-Graduação em Ciências da Religião.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA
RELIGIÃO- PPGCIR



Em 03 de dezembro de 2015

COMISSÃO

Prof. Dr. Cicero Cunha Bezerra – Presidente

Prof. Dr. Arthur Grupillo – Membro

Prof. Dr. Péricles Morais de Andrade Júnior -Membro

Priscilla da Silva Góes – Representante discente